



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 20905/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 229/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 09 de abril de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 229/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.345, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicinha, a saber:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A produção e fornecimento dos vídeos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da Procuradoria da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser firmadas parcerias com organizações da sociedade civil e entidades especializadas no combate à violência de gênero.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II:

“Art. 5º

[...]

II – em caso de reincidência, multa administrativa, cujo valor e critérios de aplicação serão definidos em regulamentação do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.” (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.345, de 06 de novembro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.